



**CONTRATO N.º 20/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2018**

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88601943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FERNANDA ROCHA DA SILVA TRANSPORTES - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 09.311.345/0001-30, com sede na Estrada Linha Dona Francisca, n.º 689, bairro Centro, na cidade de Barão do Triunfo/RS, CEP 96.735-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **FERNANDA ROCHA DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4085866376, CPF n.º 822.418.720-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2018**, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de transporte escolar, obedecendo aos itinerários abaixo relacionados, tipo de veículo e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
5	TRANSPORTE ESCOLAR - ITINERÁRIO - GASPAR SIMÕES - EMEF SÃO JOÃO BATISTA Inicia no turno da tarde na EMEF São João Batista na localidade denominada Santa Rita, entra a direita na estrada das Furnas, seguindo pela mesma até o Cerro do Capitão, dobra a esquerda passando pelo Sítio do Erval, saindo na RS 350 em direção a Encruzilhada do Sul, entra a esquerda no acesso à Agropecuária Estrela seguindo até a residência do Sr. Lauro Bica na localidade de Gaspar Simões. Veículo: Kombi Percurso diário: 50 km Turno: tarde Código do Produto: 14309	50,0000 KM	4,6300	231,50
Total ->				231,50

**SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O presente contrato tem vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo período máximo previsto na legislação vigente, passando a vigorar a contar da assinatura do presente termo de contrato, para o transporte de alunos em atendimento a rede municipal de ensino de fundamental e ensino médio de Dom Feliciano, para o exercício de 2018, conforme o caso, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo previsto na lei.

2.2. O CONTRATADO deverá prestar serviço de transporte escolar, atendendo o previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

2.3. Poderão sofrer alterações a quilometragem, o itinerário, o número de passageiros e o horário, bem como os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Educação, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei.



### TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

**3.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor de **R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos) pelo km/rodado.**

**3.2.** O pagamento será realizado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhado do laudo do fiscal do contrato.

**3.3.** O valor do preço contratado não sofrerá reajustes, conforme prevê a lei n.º 9.069/95 que dispõe sobre o plano Real, bem como a Medida Provisória n.º 1.277/96 que a regulamenta;

**3.4.** A Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento dos encargos sociais do motorista e do monitor (quando for o caso) mensalmente quando da apresentação da competente Nota Fiscal.

**3.5.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.
- b) regularidade com o FGTS (CRF);
- c) guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
- d) guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- e) guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilização na prestação dos serviços.

**Observação:** No caso de inexistência de empregados o CREDENCIADO deverá apresentar declaração de tal situação.

### QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- IV – Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

**4.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, são obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município, em suas leis e regulamentos;
- II – Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município de Dom Feliciano;
- III – Transportar exclusivamente os passageiros constantes da Cláusula Primeira;
- IV – Iniciar os serviços em até dois dias após a assinatura do contrato;
- V – Tratar com urbanidade e respeito os usuários e agentes do poder público;
- VI – Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município de seis em seis meses;
- VII – Suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço, mediante comunicação por escrito à fiscalização dos serviços no Setor de Trânsito do Município;
- VIII – Arcar com todas as despesas referentes aos serviços, tais como combustível, peças e outras;
- IX – Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- X – Recolher os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;
- XI – Emitir nota fiscal correspondente à prestação de Serviço de Transporte Escolar;
- XII – Responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, quando da prestação de serviço, objeto da licitação, providenciando a



correspondente indenização;

**XIII** – No caso da equipe da fiscalização do Município, durante o contrato, verificar que o motorista não esteja apto a conduzir o veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;

**XIV** – Acaso sejam averiguadas irregularidades, poderá o Município exigir nova inspeção/vistoria. Os custos correrão por conta da Contratada;

**XV** – Comunicar imediatamente, por escrito a CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, especialmente quando das trocas dos motoristas e de veículos.

#### **QUINTA – DAS DESPESAS COM TERCEIROS**

5.1. Todas as despesas referentes ao pessoal vinculado ao serviço, objeto deste contrato, correrão por conta do contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações feitas pela contratada são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela contratada e o Município.

#### **SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO**

6.1. O CONTRATADO deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento ao estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação devendo, para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

#### **SÉTIMA – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos.

#### **OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O Município poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão do prazo por:

- a) Manifesta deficiência ou prestação inadequada do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de casos fortuitos ou força maior;
- e) Não der início às atividades no prazo previsto;
- f) Ocorrência dos demais casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O contratado reconhece o direito da Administração rescindir o presente contrato pela sua inexecução parcial ou total, com consequências contratuais, as previstas na lei federal n.º 8.666/93.

#### **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação.

10.1.1. O fiscal do contrato, designado para tal fim pela Secretaria da Educação, atuará a contratada, concedendo-lhe prazo para defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.2. Com a decisão da referida autuação, poderá a contratada interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, que será encaminhado à autoridade superior para manifestação e aplicação de multa se for o caso, com base na VRM –



valor de referência municipal.

**10.1.3.** As Multas se darão nos seguintes casos:

1) Inexistência ou inoperância de equipamento obrigatório de segurança do veículo:

**Penalidade:** Multa de 50 VRM

2) Inexistência ou inoperância de equipamentos de sinalização e iluminação:

**Penalidade:** Multa de 50 VRM

3) Utilização de veículo diverso daquele inicialmente apresentado no Contrato:

**Penalidade:** Multa de 100 VRM

**Medida administrativa:** substituição imediata do veículo por aquele apresentado no Contrato ou por veículo a que atenda a todas as exigências contidas no edital.

4) Não apresentação da documentação obrigatória exigida no edital ou em atraso, quando solicitado pela Fiscalização, a qualquer tempo:

**Penalidade:** Multa de 100 VRM

5) Falta de conservação, higiene e limpeza do veículo:

**Penalidade:** Multa de 50 VRM

6) Falta de habilitação específica do condutor para a realização do transporte escolar e/ou motorista não vinculado ao contrato:

**Penalidade:** Multa de 100 VRM

**Medida Administrativa:** substituição imediata do condutor por pessoa legalmente habilitada para a prestação do serviço de transporte escolar, sob pena de caracterização de inexecução ou interrupção da prestação do serviço.

7) Inexecução ou interrupção da prestação do serviço:

**Penalidade:** Multa de 100 VRM

**Medida Administrativa:** instauração de processo administrativo especial.

8) Por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificados anteriormente:

**Penalidade:** Multa de 100 VRM

**Medida Administrativa:** instauração de processo administrativo especial.

**10.2.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da decisão. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal da Educação.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

**12.1.** Reajuste de Contrato após 12 meses de prestação de serviço, quando mesmo será reajustado pelo índice do IGPM (FGV).

**12.2.** Aplicação do reequilíbrio financeiro do contrato acaso requerido pela empresa contratada e comprovado a alteração nos custos, possibilidade também aplicada ao contratante.

## DÉCIMA TERCEIRA – RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

**13.1.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como a mantê-los rigorosamente em dia durante todo o período do contrato.

## DÉCIMA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta da(s) seguinte(s)



dotação(ões) orçamentária(s):

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>
3043	06.02.12.361.0047.0074.3.3.90.39.99.03.00	Serviços de Transporte Escolar

#### **DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todos os direitos e obrigações do Contratante quanto a Contratada serão regulados pelo presente instrumento, pelas leis regulamentos e instruções em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto do presente contrato, e por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

**15.2.** Para as demandas emergentes deste contrato, é competente o foro de Camaquã/RS.

Dom Feliciano, 2 de Maio de 2018.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**  
Prefeito de Dom Feliciano  
**Contratante**

**FERNANDA ROCHA DA SILVA TRANSPORTES - EPP**  
CNPJ n.º 09.311.345/0001-30  
**Empresa Contratada**